

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Destaque modificativo que altera o substitutivo apresentado no Grupo de Trabalho para permitir a moderação de comentários em publicações de contas de interesse público.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Dê-se ao Art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“

§1º Os titulares das contas de que trata o caput sujeitam-se aos princípios que regem a Administração pública, e não poderão restringir a **visualização** de suas publicações por outras contas e têm suas informações sujeitas às garantias de acesso à informação;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo avança no sentido de garantir uma maior transparência às contas de interesse público, inclusive ao reconhecer um conjunto de obrigações a serem cumpridas por essas contas. De fato, é inaceitável que agentes políticos decidam, a seu bel prazer, quem pode ou não ter acesso às suas publicações. Contudo, esse tipo de obrigação não pode se converter em uma salvaguarda para que demais usuários cometam violência contra os agentes públicos por meio da caixa de comentários.

Por isso, é fundamental que as contas de interesse público tenham a competência de realizar a moderação de comentários em suas postagens, sob a pena de liberarmos sujeitar esses agentes a vários tipos de violações, que pode incluir violência de gênero e ameaça. Desse modo, é

fundamental o apoio a esta emenda para deixar evidente que a restrição não inclui a moderação de comentários.

Sala de comissões, de novembro de 2021.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN